TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet por meio de link com IP dedicado, com velocidade de 15 Mbps para download e 15 Mbps para upload, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2 O serviço deverá ser destinado ao uso corporativo, com IP dedicado e velocidade de 15 Mbps para download e 15 Mbps para upload, atendendo às especificações técnicas e às condições de prestação estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por atender a uma necessidade permanente do CISI.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme a Resolução CISI nº 10/2024.

1.5 Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 037/2026.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total estimado
01	Contratação de link de internet com IP dedicado, com velocidade de 15 Mbps de download e 15 Mbps de upload, com valor mensal fixo.	mês	12	R$	R$

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra o processo administrativo.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra o processo administrativo.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá prestar o serviço de link de internet dedicado, com conexão simétrica e velocidade de 15 Mbps de download e 15 Mbps de upload, durante todo o período de vigência contratual.

4.2. A contratada deverá disponibilizar endereço IP dedicado compatível com os serviços vinculados ao Portal da Transparência e ao monitoramento das câmeras de segurança do CISI.

4.3. A contratada deverá assegurar a disponibilidade e a estabilidade da conexão, bem como realizar as providências necessárias para o restabelecimento do serviço em caso de falhas ou interrupções.

4.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento de ocorrências relacionadas ao serviço, mantendo canal de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados.

4.5. As questões técnicas relacionadas à execução do serviço poderão ser tratadas com o responsável pelo setor de Informática do CISI, Fabrício Alessi Steinmacher, matrícula nº 2131, pelo telefone (45) 3240-2307.

4.6. Eventuais manutenções, intervenções ou alterações necessárias à prestação do serviço deverão ser comunicadas previamente ao Consórcio, sempre que possível, de modo a reduzir impactos sobre os serviços vinculados à conexão.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias à adequada prestação do serviço, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no contrato quanto à assinatura, ao envio e ao aceite da nota de empenho.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá as seguintes atividades:

5.1.2.1. Prestação de serviço de internet por meio de link dedicado, com conexão simétrica de 15 Mbps (megabits por segundo) de download e 15 Mbps de upload, incluindo instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

5.1.2.2. Disponibilização de endereço IP dedicado compatível com os serviços vinculados ao Portal da Transparência e ao monitoramento das câmeras de segurança do CISI.

5.1.2.3. Monitoramento contínuo da conectividade, com identificação de falhas, acompanhamento do desempenho e adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do serviço.

5.1.2.4. Prestação de suporte técnico remoto ou presencial, quando necessário, incluindo diagnóstico e correção de falhas, ajustes de configuração e substituição de equipamentos, quando aplicável.

5.1.2.5. A execução deverá observar as boas práticas de telecomunicações e gerenciamento de incidentes, visando à continuidade e à estabilidade do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – PR.

5.3. Os serviços deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante a vigência contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta comercial deverá considerar as condições técnicas e operacionais necessárias à prestação do serviço de link dedicado de internet, conforme as especificações deste Termo de Referência e do contrato, incluindo:

5.5.1. Link dedicado com conexão simétrica de 15 Mbps de download e 15 Mbps de upload.

5.5.2. Disponibilização de endereço IP dedicado compatível com os serviços vinculados ao Portal da Transparência e ao monitoramento das câmeras de segurança do CISI.

5.5.3. Instalação, configuração e ativação do serviço, observando o prazo previsto no contrato.

5.5.4. Monitoramento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva necessários à continuidade do serviço.

5.5.5. Indicação do valor mensal do serviço e do valor total para o período de contratação, bem como de eventuais custos de instalação, quando houver.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A prestação dos serviços deverá observar as condições de qualidade e funcionamento estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Condições gerais

5.6.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6.2. A contratada deverá manter canais de comunicação atualizados para contato com o CISI, incluindo telefone e endereço de correio eletrônico.

5.6.3. A contratada deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.6.4. A proposta deverá manter sua validade pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

5.6.5. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no contrato.

5.6.6. Os preços e o reajuste observarão as condições estabelecidas no contrato.

5.7. Das obrigações da contratada

5.7.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

5.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos ou informações solicitados.

5.7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos nos quais forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.7.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.7.5. Comunicar ao fiscal do contrato as ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

5.7.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para a contratação.

5.7.7. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

5.7.8. Prestar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.8. Das obrigações da contratante

5.8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.8.2. Notificar a contratada sobre irregularidades identificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

5.8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.8.4. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, quando solicitadas pela contratada.

6.0 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A regras concernentes a garantia serão regidas e amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, contadas a partir do recebimento efetivo.

7.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais e contratuais.

A prorrogação dependerá de avaliação motivada da vantajosidade, demonstração de que os serviços foram prestados regularmente, justificativa do interesse da Administração, manifestação expressa da contratada, manutenção das condições de habilitação e observância dos demais requisitos previstos no contrato.

A CONTRATADA deverá manter confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, tratando-os como sigilosos.

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato a pessoa física ou jurídica sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

As alterações contratuais deverão ser formalizadas conforme a legislação aplicável, mediante termo aditivo quando necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.3.1.1. GESTOR DO CONTRATO: a ser definido na celebração do contrato;

7.3.1.2. FISCAL DO CONTRATO: a ser definido na celebração do contrato.

7.1.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis pela gestão e pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos respectivos cargos.

7.1.3. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, incluindo o acompanhamento da vigência, dos empenhos, da necessidade de prorrogação e da eventual formalização de alterações contratuais.

7.1.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, a qualidade e a conformidade com as condições contratadas, atestar os documentos fiscais, manter o relacionamento necessário com a CONTRATADA e comunicar as ocorrências que exijam providências.

7.1.5. O Fiscal do Contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as datas, as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização, encaminhando à autoridade competente os apontamentos pertinentes.

7.1.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução contratual.

7.2 - DO PREPOSTO

7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

7.2.2. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para exercer essa função.

8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A seleção será realizada com base na

proposta mais vantajosa para o CISI, considerando o preço ofertado, o atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, bem como que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI;

8.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.12.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 28 de outubro de 2026

Alice Maria Silva Lenz
Analista Administrativo
Matrícula nº 3501

Raelly Santos Cardoso
Técnica em Enfermagem
Matrícula nº 2901

Lizandra de Luca Lima
Contadora
Matrícula nº 1401

Anexo I

OFÍCIO Nº 093/2025 – CISI

Medianeira, 16 de setembro de 2025.

Assunto: Alteração de Personalidade Jurídica e Regime Tributário.

Prezados Senhores,

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI vem, por meio deste, informar que passou por modificação em sua natureza jurídica, tornando-se Pessoa Jurídica de Direito Público, com personalidade de direito público (público–público), conforme disposições legais vigentes.

Em decorrência dessa alteração, haverá mudanças no regime tributário aplicável, em especial quanto às retenções e alíquotas incidentes sobre as aquisições e serviços contratados, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234 DE 11/01/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145 DE 26/06/2023 e Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024.

Solicitamos especial atenção quanto à emissão das Notas Fiscais, observando corretamente as retenções tributárias devidas, notadamente em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Reforçamos que a adequação às normas tributárias é imprescindível para a regularidade fiscal e contratual, evitando inconsistências que possam comprometer os pagamentos devidos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lizandra de Luca de Lima

Contadora CISI/SUS

Matrícula nº1401

Instrução Normativa RFB Nº 1234 DE 11/01/2012

Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

A Secretária da Receita Federal do Brasil - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 , no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 , e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 , no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 , no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005 , no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 , e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ,

Resolve:

Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens ou prestação de serviços** pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa. (Redação do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145 DE 26/06/2023).

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 2º-A Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Redação do caput do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024).

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º.

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço **amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção**

do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º As fundações de que trata o caput compreendem somente aquelas com natureza autárquica ou que possuam, no mínimo, mais da metade das receitas obtidas do respectivo poder público mantenedor. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024).

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica para fins de aplicação do disposto no art. 157, inciso I, e art. 158, inciso I da Constituição Federal. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024).

(Artigo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 2145 DE 26/06/2023):

CAPÍTULO II - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 3º-A. A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza dobem fornecido ou do serviço prestado.

import_export[Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023]

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

import_export[Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023]

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado. [Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023]

CAPÍTULO III - DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),

de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
XIII - Itaipu binacional;
XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e
XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada ao inciso pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30.01.2012, DOU 31.01.2012, com efeitos a partir de 12.01.2012)
XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Inciso acrescentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30.01.2012, DOU 31.01.2012, com efeitos a partir de 12.01.2012)
XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Inciso acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 1540 DE 05/01/2015).
§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação do parágrafo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1663 DE 07/10/2016).
§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o § 1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 1663 DE 07/10/2016).
(...)

Seção XI - Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde
Art. 30. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa **(Redação do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1540 DE 05/01/2015).**
(Redação do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1540 DE 05/01/2015):

Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, que sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal e no Tema de Repercussão Geral 1130 do Supremo Tribunal Federal,

Resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

.....

.....

§ 4º As fundações de que trata o caput compreendem somente aquelas com natureza autárquica ou que possuam, no mínimo, mais da metade das receitas obtidas do respectivo poder público mantenedor.

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica para fins de aplicação do disposto no art. 157, inciso I, e art. 158, inciso I da Constituição Federal." (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Adilto Luis Ferrari,** brasileiro, Prefeito de Missal, PR, portador do RG nº 3.092.743-5 e do CPF/MF nº 017.146.569-50, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, CEP: XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXX, telefone comercial XXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio e administrador o Senhor XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante simplesmente**, CONTRATADA**,

Pelo presente instrumento particular, oriundos dos autos de Processo Administrativo nº 037/2026, Dispensa de Licitação nº xx/2026, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2. Link de internet dedicado, com conexão simétrica e velocidade de 15 Mbps para download e 15 Mbps para upload, destinado ao atendimento das necessidades do CISI, incluindo a disponibilização de endereço IP dedicado compatível com os serviços vinculados ao Portal da Transparência e ao monitoramento das câmeras de segurança.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção de atividade administrativa decorrente de necessidade permanente ou prolongada.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E REAJUSTES

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) para 12 (doze) meses;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato;

2.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do (ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação-IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

2.8 O reajuste dependerá de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, envio e aceite da nota de empenho.

3.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.2.1. Deverá ser prestado serviço especializado de conectividade à internet, por meio de link dedicado com capacidade de 15 Mbps para download e 15 Mbps para upload, com conexão simétrica, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva necessários à continuidade do serviço.

3.1.2.2. A execução dos serviços deverá observar metodologia baseada em boas práticas de telecomunicações, redes de computadores, continuidade de serviços críticos e gerenciamento de incidentes, compreendendo:

3.1.2.2.1. Disponibilização de circuito de comunicação de dados com velocidade nominal de 15 Mbps para download e 15 Mbps para upload, por meio de conexão simétrica, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.1.2.2.2. Gerenciamento Proativo: A contratada deverá empregar metodologia de monitoramento contínuo, visando a identificação preventiva de falhas; controle de desempenho do link; medição de disponibilidade; acompanhamento de latência, perda de pacotes e utilização de banda; tratamento antecipado de degradação do serviço.

3.1.2.2.3. Atendimento Técnico Especializado: A execução do serviço deverá incluir suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, para correção de indisponibilidades; ajustes de configuração; restabelecimento de conectividade; substituição de equipamentos defeituosos; tratamento de incidentes de telecomunicações.

3.1.2.3. As rotinas operacionais deverão contemplar:

3.1.2.3.1. Realização de monitoramento contínuo (24x7x365), envolvendo disponibilidade do circuito, taxa de utilização da banda,

integridade física e lógica do enlace, alarmes automáticos de falhas, identificação de anomalias operacionais.

3.1.2.3.2. Execução de procedimentos preventivos destinados à preservação da qualidade do serviço, incluindo verificação periódica da infraestrutura de comunicação, atualizações de firmware e software dos equipamentos de borda, inspeção lógica dos parâmetros de conectividade, testes de desempenho e estabilidade.

3.1.2.3.3. Ações executadas após detecção de falhas ou degradação do serviço, incluindo diagnóstico técnico, isolamento da causa raiz do problema, correção ou substituição de componentes, reconfiguração do circuito; restabelecimento do serviço dentro dos níveis mínimos acordados (SLA).

3.1.2.3.4. Execução de suporte técnico mediante registro de chamados em central de atendimento, classificação por criticidade, atendimento remoto imediato, escalonamento técnico especializado, atendimento presencial quando necessário.

3.1.2.4. Etapas de execução do serviço:

3.1.2.4.1. Planejamento e Vistoria técnica: Consiste na análise preliminar do ambiente para definição de viabilidade técnica, meio físico de entrega do circuito, infraestrutura necessária, compatibilidade da rede local;

3.1.2.4.2. Instalação e Ativação: Compreende instalação física do circuito, configuração dos equipamentos, parametrização da conectividade, testes de validação, homologação do serviço;

3.1.2.4.3. Operação Assistida: Período inicial de acompanhamento intensivo visando ajustes finos de conectividade, verificação de estabilidade, monitoramento de desempenho;

3.1.2.4.4. Operação Contínua: Consiste na prestação regular do serviço, incluindo monitoramento, suporte técnico, correções, garantia de desempenho e continuidade operacional.

3.1.2.5. Tecnologias a serem empregada:

3.1.2.5.1. A contratada poderá utilizar tecnologias compatíveis com o fornecimento do link de 15 Mbps, desde que garantam desempenho mínimo e estabilidade;

3.1.2.6. Procedimentos técnicos de Execução:

3.1.2.6.1. A contratada deverá executar, no mínimo, os procedimentos de instalação e ativação do circuito; de configuração do enlace, de testes de throughput e estabilidade; de monitoramento permanente da conectividade, de correção de falha de atendimento técnico remoto e presencia; de emissão de relatórios de desempenho; de gestão de indisponibilidades; de reparo ou substituição de equipamentos e de garantia dos níveis mínimos de serviço.

3.1.2.7. Resultado esperado:

3.1.2.7.1. A execução dos serviços deverá assegurar conectividade estável e contínua, com desempenho adequado ao funcionamento do sistema Elotech, utilizado no Portal da Transparência, e ao acesso

externo da empresa responsável pelo monitoramento das câmeras de segurança.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Iguaçu, S/N, Bairro Nazaré, Medianeira - PR

3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias no ano - de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa contratada em 10 (dez) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal;

4.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário a ser confeccionado pela mesma;

Parágrafo Primeiro: Para suporte da despesa do objeto do presente contrato, será usada a Dotação Orçamentária: 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação.

4.3 O preço inclui todos os custos definidos no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

4.4 O CISI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em TR.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7 O CISI poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando sobrevierem despesas e/ou custos de responsabilidade da CONTRATADA, mas que demandas em desfavor da CONTRATANTE.

4.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CISI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- Instruir seus e empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da prestação dos serviços.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto da prestação dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas em edital.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a: Publicar o extrato do Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por **Fabricio Alessi Steinmacher**, matrícula nº 2131, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do consórcio ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A gestão da contratação será exercida por **Alice Maria Silva Lenz**, matrícula nº 3501, ao qual competirá acompanhar e coordenar a execução contratual sob o aspecto

administrativo, garantindo que o contrato seja cumprido conforme pactuado e que o interesse público seja preservado.

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIADLIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matérias sigilosas.

9.2 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelações, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros dados e materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

9.3 A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes do contrato.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao contratado e a terceiros, em caso de violação ou divulgação de informações sigilosas, sem embargos da aplicação de sanções administrativas, judiciais, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão coas consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
VII. A alteração da sociedade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudicial a execução do contrato;
VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
IX. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido em lei.
X. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A rescisão ocorrerá, também, nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA Reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:
I. Nas diretrizes normas e princípios da Lei 14.133/2021;
II. Decreto Estadual nº.10.086/2022 – do Estado do Paraná;
III. Nos preceitos de direito público;
IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) Prática Obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
17.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
17.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES
18.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 Aplicam-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos Instituído pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS
20.1 Toda e qualquer demanda, sansão administrativa e/ou ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a

CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

22.1 Integram o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos efeitos e fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes:

22.1.1 – Termo de Referência;
22.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;
22.1.3 - A proposta do Contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Medianeira-PR, 02 de outubro de 2026.

Adilto Luis Ferrari	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Fabricio de Faveri
OAB/PR 55.817

Testemunhas: